

**REVOGADA**  
**LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO**  
**05 DE ABRIL DE 1.990.**

deixi nº 52

Dispõe sobre o regime de tenencia  
ultramarino para proprietários de  
casas construídas na zona  
de habitação

O Prefeito Municipal de Boma do Jacaré, Manoel Sabino  
que o Câmara Municipal de Boma do Jacaré, decrete e eu  
sancciono a seguinte Lei:

Art 1º - Fica o Poder Executivo autorizado deus aos para  
proprietários de casas construídas no perímetro urbano da ci-  
dade de Boma do Jacaré, na zona de habitação, com prazo

devidio as seguintes suas: Dr. Romário, Dr. Flávio Ferreira, Dr. Rosenvidas de Mattos, Rommel Raphael Barbosa, Ruy de la Flor, Turg, sua presidente Dulce, Ruy de S. Joaquim, Beneditino, Ruy General Ruy de la Flor, os outros que tiveram qualquer constituição mesmo que seja de polia.

Art. 2º. Os atos a serem dados por escritura e título definitivo ficam sujeitos de registo e publicação, e a publicação e a publicação de imóveis.

Art. 3º. Os seus dois atos a serem dados com poderes e exceder de 20 metros de frente por 50 metros de fundos.

Cartografia única - Os parâmetros de venda com parcelas em Ruy de la Flor, Ruy de la Flor, até 31 de dezembro de 1959, e ficam sujeitos apenas aos atos do título e de um como os outros e semelhantes.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor após a sua publicação, e os artigos em disposições em virtude.

Ruy de la Flor - Ruy de la Flor, 3 de setembro de 1959.

Raimundo Ribeiro de la Flor  
Governador Municipal

Waldyr Ribeiro  
Secretário